

**ESTATUTO SOCIAL DA "ASSOCIAÇÃO DOS GESTORES DA CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL REGIÃO DE CAMPINAS - AGECEF/CP"  
(com alterações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em **XX/XX/XXX**)**

**Capítulo I**

**DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE DA "ASSOCIAÇÃO DOS GESTORES DA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - REGIÃO DE CAMPINAS – AGECEF/CP"**

**Seção I**

**DA INSTITUIÇÃO**

**Artigo 1** - Fundada em 12 de agosto de 1993 com a denominação de Associação de Gerentes da Caixa Econômica Federal – Superintendência Regional de Campinas – AGECEF/CP, conforme registro efetuado no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campina/SP, em 03/11/1994 constante da Inscrição 9210 – Fls 147 – Livro “A-29” de 21/06/1994 – microfilme nº 162.333, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO DOS GESTORES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL REGIÃO DE CAMPINAS – AGECEF CP**, *alteração essa aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em **XX/XX/XXX** registrada através do microfilme **XXXX** e Assembleia Geral Extraordinária de **XX/XX/XXXX** registrada através do microfilme **XXXXX**, ambas do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil Pessoa Jurídica-Campinas*, é a entidade representativa dos empregados ocupantes ou ex-ocupantes de cargos de chefia, de gerenciamento ou de gestão, em qualquer nível, da Caixa Econômica Federal (CEF), e reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

**Seção II**

**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Artigo 2** - "A AGECEF CP terá por finalidade colaborar no fortalecimento do segmento gerencial e no aprimoramento da empresa Caixa Econômica Federal", nos termos dos incisos XVII, XVIII, XIX e XXI do artigo 5º e artigo 8º, incisos I ao VIII, da Constituição Federal e do Código Civil (artigos 53 a 61).

**Artigo 3** - A AGECEF CP é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias étnicas, religiosas, de gênero, de pluralidades culturais e políticas, em suas atividades, dependências ou quadro social, nos termos da Lei nº 9.790 de 23/03/99 e Medida Provisória 2.123- 29 de 23/02/2001 que regulamentou as OSCIP – ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO.

**Artigo 4** - Para consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a AGECEF CP se propõe a:

- a) Representar os seus associados junto aos poderes constituídos;
- b) Fortalecer o segmento gerencial através do exercício permanente da defesa de seus interesses, inclusive, nos termos do inciso LXX, alínea "b" e inciso LXXIII ambos do artigo 5º da Constituição Federal.
- c) Participar ativamente do processo administrativo da empresa Caixa Econômico Federal, da entidade FUNCEF – FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS e de suas coligadas e subsidiárias, apresentando soluções e críticas que visem minimizar conflitos internos;
- d) Proporcionar condições de aprimoramento das técnicas gerenciais e intercâmbio profissional;
- e) Orientar os associados em questões que envolvam situações administrativas e profissionais;
- f) Estimular o desenvolvimento e fortalecimento do quadro social;
- g) Promover atividades culturais e de lazer que envolvam a participação dos associados.
- h) Estimular a participação dos seus associados em ações voluntárias e de ajuda comunitária.

**Parágrafo Primeiro:** Poderá ainda relacionar-se com as entidades sindicais e representativas de bancários em todo Estado, atuando de maneira acessória em todas as demandas trabalhistas relativas ao segmento econômico e laboral de seus associados.

**Parágrafo Segundo:** É facultado à AGECEF/CP filiar-se à FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE GESTORES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FENAG, ou outras, tendo em vista os seus interesses e dos associados, respeitados a sua própria soberania, o seu caráter autônomo e a independência recíproca.

**Parágrafo Terceiro:** A AGECEF/CP tem legitimidade para representar os associados, definidos no artigo 10º deste Estatuto, judicial ou extrajudicialmente, nos termos do inciso XXI do artigo 5º da Constituição Federal

### **Seção III DA SEDE, FORO E DURAÇÃO**

**Artigo 5** - A AGECEF CP tem sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida Anchieta nº 173 (conjunto 107/108) - Centro, e terá duração indeterminada

**Artigo 6** - A AGECEF CP somente poderá ser dissolvida através de uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, exigindo-se "quórum" mínimo de dois terços (2/3) dos associados.

**Parágrafo único:** Em caso de dissolução da AGECEF CP, o patrimônio líquido, resultante de pagamentos de todas as obrigações, será dividido entre os associados remanescentes, e em partes proporcionais ao tempo de admissão, observadas a adimplência dos períodos na data do pagamento.

**Artigo 7** - A AGECEF CP tem personalidade jurídica distinta de seus associados e dirigentes, os quais não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

### **Seção IV DOS MEIOS E RECURSOS**

**Artigo 8** - Os meios e recursos para atender os objetivos da AGECEF CP serão obtidos através de:

- a) Contribuições mensais dos associados;
- b) Convênios;
- c) Subvenções diversas
- d) Doações;
- e) Promoções diversas;
- f) Outras fontes, conforme análise e aprovação do Conselho Deliberativo.

**Artigo 9** - A contribuição a que se refere o inciso "a" do artigo anterior será obrigatória, com exceção do previsto no parágrafo único do artigo 17.

## **Capítulo II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

### **Seção I DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 10** - O quadro social da AGECEF/CP será composto de:

- a) Gerentes ou Gestores de todos os níveis que atuem em qualquer unidade da CAIXA:
  - Gerentes Gerais, Gerentes, Assistentes e agentes no âmbito das Agências e Postos de Atendimento.
  - Superintendentes, Gerentes Regionais e Assistentes no âmbito das Superintendências Regionais.

- Superintendentes, Gerentes e Supervisores no âmbito das unidades de Logística (áreas-meio).
- Consultores de Campo de Loterias

b) Gerentes ou Gestores aposentados ou desligados da CAIXA em razão de Processos de Demissão Voluntária que eram ou foram associados antes do ato do desligamento **do cargo/função**.

c) Ex-Gerentes/Gestores, que tenham ocupado cargo de gestão, por no mínimo 1 (um) ano, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao pedido de admissão ao quadro social.

d) Ocupantes de novas funções de gestão que já integrem ou que passem a integrar, a qualquer tempo, a estrutura administrativa da CAIXA.

**Parágrafo Único** - Por indicação de qualquer associado e mediante a aprovação do Conselho Deliberativo, poderão ser enquadrados na condição de **SÓCIOS HONORÁRIOS**, os sócios-fundadores, ex-dirigentes e ex-conselheiros da entidade, que tenham contribuído para a AGECEF/CP pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos e que tenham se desligado da CAIXA por aposentadoria ou demissão voluntária

## **Seção II**

### **DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO**

**Artigo 11** - A admissão ao quadro social será formalizada através do preenchimento da ficha de inscrição, atendido o disposto no artigo 10, sendo a qualidade de associado intransmissível a terceiros.

**Artigo 12** - A exclusão automática do quadro social dar-se-á por morte do associado, pela dissolução da Associação, por inadimplência (06 meses consecutivos) e por pedido espontâneo analisada pelo Conselho Diretor e admissível havendo justa causa, o qual deverá ser solicitado por escrito.

**Artigo 13** - A readmissão, em qualquer tempo, será examinada e avaliada pela Diretoria Executiva.

## **Seção III**

### **DOS DIREITOS DO ASSOCIADO**

**Artigo 14** - Constituem direitos dos associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias desde que quite com suas obrigações;
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, nos termos do presente Estatuto, observando-se o exposto no artigo 55, § 3º;
- c) Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária através de documento firmado por um quinto (1/5) dos associados adimplentes;
- d) Participar das atividades culturais, sociais e festivas promovidas pela AGECEF/CP;
- e) Gozar dos benefícios e vantagens instituídas;
- f) Requerer dispensa de qualquer cargo, eletivo ou não, que venha ocupando;
- g) Representar contra qualquer dos poderes sociais junto ao Conselho Deliberativo;
- h) Representar contra qualquer conduta de qualquer associado junto à Diretoria;
- i) Recorrer ao Conselho Deliberativo, contra qualquer decisão tomada pela Diretoria;
- j) Formular pedidos, sugestões ou queixas, a qualquer diretor, com recurso à Diretoria.
- k) Zelar pela AGECEF/CP, denunciando as irregularidades que venha a tomar conhecimento;

- l) Receber a Carteira Social e o Estatuto da AGECEF/CP;
- m) Pedir e obter, quando quite com a tesouraria, exclusão do quadro social;
- n) Apresentar propostas de atividade ou programas compatíveis com os objetivos da Associação.

#### **Seção IV DOS DEVERES DO ASSOCIADO**

**Artigo 15** - Constituem deveres dos associados:

- a) Conhecer o Estatuto e Regulamentos da AGECEF/CP;
- b) Cumprir, respeitar e fazer cumprir o Estatuto e Regulamentos;
- c) Participar das reuniões e das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias de maneira ativa e zelosa;
- d) Cooperar para o desenvolvimento e fortalecimento da AGECEF/CP;
- e) Efetuar pontualmente as contribuições pecuniárias periódicas;
- f) Exercer, responsável e gratuitamente, os cargos e comissões, eletivos ou não, que lhes forem confiados, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização;
- g) Tratar com urbanidade todos os associados da AGECEF/CP;
- h) Denunciar todo e qualquer fato ou conduta prejudicial aos interesses da AGECEF/CP;
- i) Agir com decoro e com respeito em relação à AGECEF/CP;
- j) Manter o cadastro junto à AGECEF/CP sempre atualizado, limitando-se as informações necessárias e protegidas pelo sigilo conforme determina a legislação.

#### **Capítulo III DAS CONTRIBUIÇÕES**

**Artigo 16** - Os associados estarão sujeitos a contribuição mensal.

**Parágrafo Primeiro** - Os associados, empregados da CAIXA, deverão, no ato da adesão autorizarem débito da contribuição mensal em Folha de Pagamento ou em conta corrente.

**Parágrafo Segundo** - Os associados que deixem de pertencer aos quadros da CAIXA e que continuem sujeitos a contribuição, deverão efetuar o pagamento mensal através de débito em conta corrente na CAIXA, de Folha de Pagamento da FUNCEF, de boleto bancário ou diretamente na secretaria da AGECEF/CP.

**Parágrafo Terceiro** - O inadimplemento das contribuições mensais acarretará juros de 1% ao mês até o efetivo pagamento.

**Artigo 17** - O valor das contribuições mensais e respectivos reajustes serão propostos pela Diretoria Executiva e submetidos a aprovação do Conselho Deliberativo e apresentados na Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo Único** - Os sócios-honorários serão considerados remidos e, portanto, passam a ser isentos de contribuição mensal, gozando de todos os benefícios do quadro associativo, inclusive participação no processo eleitoral, observando-se, entretanto, o contido no artigo 55, § 3º.

#### **Capítulo IV**

## **DAS RESPONSABILIDADES**

**Artigo 18** - Os associados responderão pelos prejuízos e danos materiais ou morais causados à AGECEF/CP, por culpa ou dolo.

**Artigo 19** - Os associados em mandato, eletivo ou não, serão responsáveis por seus atos manifestamente contrários ao presente Estatuto

**Artigo 20** - A mera punição do associado, na forma deste Estatuto, não o desonera de sua obrigação ou responsabilidade administrativa, civil ou penal junto à AGECEF/CP.

## **Capítulo V**

### **DAS PENALIDADES**

**Artigo 21** - Os associados que infringirem os dispositivos deste estatuto ou dos regulamentos estarão sujeitos às penalidades de acordo com a gravidade da falta cometida.

**Artigo 22** - As sanções que trata o artigo anterior constituem-se em:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão;
- c) Perda ou cassação do Mandato;
- d) Exclusão do quadro social.

**Parágrafo único** - A aplicação das sanções será disciplinada pelo Conselho Deliberativo, conforme Regimento Interno que trata o assunto, **caso haja**.

## **Capítulo VI**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 23** - A AGECEF/CP será administrada pelos seguintes órgãos, soberanos e independentes entre si:

- a) Assembleia Geral (Órgão Supremo)
- b) Conselho Deliberativo (Órgão Deliberativo)
- c) Diretoria Executiva (Órgão Executivo)
- d) Conselho Fiscal (Órgão Fiscalizador)

## **Capítulo VII**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 24** - A Assembleia Geral será convocada e constituída pelo número de associados presentes e que estejam no gozo de seus direitos estatutários, detendo a soberanos para decidir os assuntos da Associação, salvo as deliberações que exigem quórum qualificado.

**Artigo 25** - A Assembleia Geral poderá reunir-se ordinária ou extraordinariamente.

- I. Ordinária: A convocação será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, seu Substituto legal (Vice-presidente) ou pelo Presidente da Diretoria Executiva:

II. Extraordinária: A convocação será feita por quaisquer dos poderes sociais ou a requerimento de um quinto (1/5) dos associados adimplentes, com prazo de até 10 (dez) dias para instalação a contar da data de recebimento da solicitação pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

**Artigo 26** - A Assembleia Geral realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados ou, em segunda convocação, 1/2 (meia) hora depois, com qualquer número, excetuando-se os dispostos nos artigos "6 e 80" deste Estatuto e salvo quando exigido quórum qualificado.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação, instalação e funcionamento dos trabalhos da Assembleia Geral obedecerão às seguintes normas:

a) A convocação será feita mediante envio do Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por um dos seguintes meios de comunicação: **email, carta registrada, site, fanpage ou aplicativos (caso haja)**.

b) O Edital indicará o dia, a hora, o local, o motivo da convocação, a ordem do dia, a forma (presencial e/ou virtual) e a advertência de que a segunda convocação será realizada 30(trinta) minutos após o horário estipulado para a primeira, Edital este que poderá ser também afixado nos quadros de avisos da CAIXA.

c) A Assembleia Geral será instalada no dia, hora e local marcado, obedecendo o disposto no Edital de Convocação.

d) As Assembleias Gerais, na modalidade virtual, após iniciados os trabalhos, poderão permanecer aberta de 24 a 72 horas através de sistema específico, idôneo e de fácil acesso a todos os associados para votação.

e) As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou Substituto legal.

f) As Atas das Assembleias Gerais serão divulgadas para todos os associados em até 15 (quinze) dias úteis da realização da reunião por um dos meios de comunicação: email, carta registrada, site, fanpage ou aplicativos (caso haja), devendo estar obrigatoriamente registradas no cartório competente.

g) Em casos de urgência, a Assembleia Geral poderá ser convocada com 48 horas da publicação e envio do Edital aos Associados.

**Artigo 27** - As decisões da Assembleia Geral serão soberanas e irrecorríveis, ressalvando-se o disposto no artigo 6 deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - As decisões serão limitadas e **exclusivamente** aos assuntos constantes do Edital de Convocação.

**Artigo 28** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

a) Eleger trienalmente, os membros dos poderes sociais (Membros do Conselho Deliberativo, Membros da Diretoria Executiva e Membros do Conselho Fiscal e Suplentes), preferencialmente sempre no terceiro trimestre do ano (julho/agosto/setembro);

b) Apreciar as modificações, parcial ou total, deste Estatuto sugerido pelos poderes sociais ou por seus associados;

c) Apreciar anualmente o relatório do Presidente da Diretoria Executiva da AGECEF/CP, a prestação de contas da Diretoria, os balanços econômicos e patrimoniais com o parecer do Conselho Fiscal, preferencialmente sempre no terceiro trimestre do ano (julho/agosto/setembro);

- d) Julgar recursos dos associados punidos ou excluídos do Quadro Social na forma deste Estatuto;
- e) Julgar irregularidades denunciadas por qualquer poder social, determinando as providências cabíveis;
- f) Resolver sobre a dissolução da AGECEF/CP, na forma do artigo 6º, parágrafo único;
- g) Transigir sobre os direitos da AGECEF/CP.

**Parágrafo Único** - Será nula qualquer resolução que contrariar este Estatuto.

**Artigo 29** - Compete ao Presidente da Assembleia dirigir os trabalhos, indicar seu secretário, proclamar resoluções do plenário, manter a ordem, vetando os pronunciamentos infringentes a este Estatuto, e dirimir com o voto de qualidade o empate verificado nas votações, quando a Assembleia for realizada na modalidade presencial, salvo se tiver interesse no(s) assunto(s) da Ordem do Dia.

**Artigo 30** - Compete ao secretário da Assembleia Geral, ler o Edital de convocação e os documentos pendentes de exame, iniciar, suspender e retomar os trabalhos, redigir, lavrar a Ata e colher as assinaturas necessárias após a realização da Assembleia Geral, sendo que alguns desses atos ficam suprimidos quando a Assembleia Geral for realizada na modalidade virtual.

**Artigo 31** - Os membros eleitos na forma deste Estatuto serão empossados de 01 de janeiro a 31 de dezembro do triênio, pelo Presidente do Conselho Deliberativo anterior, após findo seu mandato, em reunião do Conselho especialmente convocada para essa finalidade, na modalidade presencial e/ou virtual.

## **Capítulo VIII**

### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Artigo 32** - O Conselho Deliberativo da AGECEF/CP é órgão deliberativo, de manifestação coletiva dos associados, competindo-lhe todos os poderes não expressamente atribuídos aos demais órgãos da Associação.

**Parágrafo Primeiro** - Compor-se-á originalmente o Conselho Deliberativo, que compõe o chamado de Colégio Eleitoral (artigo 59), de 03 (três) membros titulares, todos associados, com mandato de 03 (três) anos, eleitos em conformidade com este Estatuto.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Deliberativo compor-se-á dos seguintes cargos:

- a) - Presidente;
- b) – Vice-Presidente;
- c) – Secretário.

**Parágrafo Terceiro** - Nas vacâncias do Presidente do Conselho Deliberativo durante o triênio, este será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo; no caso de vacância do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo durante o triênio, este será substituído pelo Secretário do Conselho Deliberativo.

**Artigo 33** - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Originalmente:

- a) Empossar seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, em sua primeira reunião (reunião de posse) que será coordenada pelo Presidente do Conselho Deliberativo anterior;
- b) O Conselho Deliberativo empossado deverá dar posse os membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Aceitar renúncias e aplicar penalidade a seus membros;

- d) Convocar Assembleia Geral para apresentar pedido de cassação de mandato de membro da Diretoria Executiva;
- e) Convocar, quando necessário, qualquer membro dos poderes sociais ou associados;
- f) Estudar e sugerir soluções para assuntos de interesses coletivos dos associados na esfera profissional;
- g) Convocar, quando necessário, a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- h) Requisitar informações, livros, documentos e papéis à Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, com justificativa;
- i) Examinar semestralmente as Atas da Diretoria Executiva, com a finalidade de fiscalizar o cumprimento deste Estatuto;
- j) Apreciar a execução orçamentária da Diretoria durante seu mandato;
- k) Apreciar o Balanço Anual da AGECEF/CP, ou o Relatório e as contas da diretoria durante seu mandato;
- l) Deliberar sobre e qualquer assunto que não seja competência expressa de outro órgão, bem como os casos omissos no presente Estatuto, isoladamente da Assembleia Geral;
- m) Decidir sobre a exclusão de associados do quadro social;
- n) Julgar recursos ou reclamações dos associados;
- o) Elaborar Regulamentos;
- p) Criar representações Regionais subordinadas à Diretoria Executiva, por indicação ou eleição;
- q) Aprovar a criação e/ou a extinção de empresas ligadas ou coligadas à AGECEF/CP e/ou à FENAG (FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS GESTORES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);
- r) Exigir esclarecimentos necessários a quem de competência, referente à gestão das empresas ligadas e/ou coligadas à AGECEF/CP e/ou à FENAG (FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS GESTORES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL).

**II - Por proposta da Diretoria Executiva:**

- a) Aprovar o orçamento anual de receita e despesa;
- b) Autorizar as operações de crédito de qualquer natureza.

**Artigo 34** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessão ordinária anual ou extraordinária (quando houver necessidade), sempre que for necessário.

**Parágrafo único** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

**Artigo 35** - Compete ao **Presidente do Conselho Deliberativo:**

- a) Convocar e abrir os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, de acordo com o que dispõe este Estatuto.
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;



- c) Determinar a lavratura e expedição de Atas das reuniões do Conselho Deliberativo;
- d) Presidir a posse, trienalmente, dos membros eleitos dos poderes sociais;
- e) Cooperar com os demais poderes sociais da AGECEF/CP;
- g) Decidir com o voto de qualidade quando houver empate na votação das deliberações, salvo quando tiver interesse na causa.
- h) Zelar pela boa ordem dos trabalhos.

**Artigo 36 – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:**

- a) – Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) – Integrar a Mesa Diretora;
- c) – Desempenhar outras funções a ele delegadas pelo Presidente.

**Artigo 37 - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:**

- a) – Integrar a Mesa Diretora e secretariar as reuniões do Conselho;
- b) - Lavrar e expedir as Atas e resoluções do Conselho;
- c) Organizar e manter o arquivo do Conselho Deliberativo;
- d) Controlar e fazer registrar em livro próprio, as presenças dos membros em reunião do Conselho;
- e) Assumir a Vice-Presidência do Conselho, nos casos previstos neste Estatuto.

**Capítulo IX**

**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 38** - A Diretoria Executiva é órgão colegiado, normativo e executivo da AGECEF/CP, e será composta de 05 (cinco) membros, que compõem o chamado de Colégio Eleitoral (artigo 55), todos associados e empossados pelo Conselho Deliberativo, conforme estabelece o artigo 33, inciso I, item "b".

**Parágrafo Único** - A Diretoria Executiva compor-se-á dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo e Financeiro;
- d) **Diretor de Marketing, Comunicação Social e Eventos** - Relacionamento com Aposentados e Representação Institucional;
- e) **Diretor Comercial, de Relações do Trabalho e Desenvolvimento de Pessoas;**

**Artigo 39** – No caso de vacância na Diretoria Executiva durante o triênio, as substituições serão processadas na seguinte ordem:

I – Do Presidente: assume o Vice-Presidente

II – Do Vice-Presidente: assume um dos Diretores eleitos por deliberação do Colegiado Executivo

III – Dos Diretores Administrativo e Financeiro, de Marketing, Comunicação Social e Eventos, Desenvolvimento de Pessoas, Comercial e Relações de Trabalho, Relacionamento com Aposentados e Representação Institucional: assumirá um Diretor Suplente por direta designação do Presidente

**Artigo 40** - A Diretoria terá função executivo-administrativa e a ela compete:

- a) Dirigir e administrar a AGECEF/CP;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, as resoluções do Conselho Deliberativo, a legislação e compromissos assumidos pela AGECEF/CP;
- c) Elaborar proposta orçamentária para o exercício fiscal seguinte, submetendo-a à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo, no mês de Março de cada ano;
- d) Convocar a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme este Estatuto;
- e) Admitir, afastar, readmitir, aplicar penalidades aos associados ou Diretores, na forma deste Estatuto;
- f) Aceitar subvenções, doações, donativos ou legados;
- g) Aplicar os fundos sociais;
- h) Fixar normas de escrituração e contabilidade das prestações de contas;
- i) Resolver sobre reclamações de associados, as quais deverão ser apresentadas por escrito, encaminhando os recursos ao Conselho Deliberativo;
- j) Licenciar até sessenta (60) dias, improrrogáveis, qualquer membro da Diretoria;
- k) Conceder na forma deste Estatuto e Normas os benefícios a que tiverem direito, os associados;
- l) Submeter ao Conselho Fiscal os balancetes e relatórios financeiros bem como o balanço do exercício anterior, **até 30 (trinta) dias da reunião e/ou Assembleia agendada**;
- m) Propor ao Conselho Deliberativo a criação de empresas, associação com outras entidades já instituídas ou a celebração de convênios com Órgãos ou setores da Administração pública ou privada;
- n) Planejar e estabelecer diretrizes para a realização de Congressos, Convenções, Encontros e outros eventos de natureza profissional, cultural, social e esportiva;
- o) Decidir sobre casos omissos e fatos que requeiram soluções urgentes, isolado do Conselho Deliberativo;
- p) Designar o Diretor que substituirá o Presidente, quando impedimento do Vice-Presidente, bem como o substituto de qualquer outro membro da Diretoria.

**Artigo 41** - A Diretoria reunir-se-à em sessão ordinária, anualmente e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

**Artigo 42** - As decisões da Diretoria serão tomadas por consenso e registradas em Ata posteriormente levadas à cartório para registro e posteriormente divulgação.

**Parágrafo Único** - O quórum para legalidade da reunião, é de maioria dos Diretores ocupantes dos cargos eletivos, devendo ser presidida pelo Presidente e, em sua falta, pelo Vice-Presidente.

**Artigo 43** - O **Presidente da Diretoria** Executiva é autoridade máxima individual da AGECEF/CP e a ele compete:

- a) Representar ativa e passivamente a AGECEF/CP, em juízo ou fora dele, podendo, quando for o caso, nomear procurador legalmente habilitado;
- b) Representar a Diretoria nas relações internas e externas;

- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e assinar as respectivas Atas;
- d) Comparecer, quando convocado ou em caso de necessidade, às reuniões do Conselho Deliberativo;
- e) Convocar pela Diretoria, a Assembléia Geral, individual ou conjuntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo;
- f) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regulamentos, Normas e Deliberações do Conselho Deliberativo;
- g) Zelar pelo conceito e prestígio da AGECEF/CP;
- h) Defender, perante as autoridades constituídas, os interesses da AGECEF/CP e de seus associados;
- i) Coordenar as atividades dos poderes sociais;
- j) Designar Diretor ou associado para representar a AGECEF/CP em conclaves, seminários ou festividades de caráter local, regional ou nacional;
- k) Designar comissões e representações;
- l) Aplicar penalidades aos associados, nos termos deste Estatuto e/ou Regulamento;
- m) Autorizar pagamentos de empréstimos, adiantamentos e benefícios, bem como toda e qualquer despesa devidamente comprovada, de conformidade com o presente Estatuto, assinando conjuntamente com o Direto Administrativo e Financeiro;
- n) Assinar com o Diretor Administrativo e Financeiro, títulos de associados, atestados e certidões;
- o) Decidir e resolver as providências urgentes, quando do aparecimento de casos imprevistos, submetendo seus atos à Diretoria na primeira reunião que lhe seguir;
- p) Assinar conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, a movimentação da conta bancária, balancetes, balanços, cheques e outros documentos pertinentes à Tesouraria;
- q) Promover sindicância ou inquéritos, quando ocorrerem denúncias fundamentadas de irregularidades;
- r) Elaborar o relatório anual da Diretoria, encaminhando-o à apreciação do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- s) Encaminhar a Proposta Orçamentária, para o exercício subsequente, à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo, antes da Assembleia Geral Ordinária de cada ano;
- t) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, escrituras de compra e venda, contratos, hipotecas e cauções, dentre outros;
- u) Fazer a prestação de contas das atividades da Diretoria;
- v) Delegar poderes a qualquer Diretor, associado ou funcionário contratado, para a prática de atos de sua competência, e que não exija participação direta;
- w) Assinar com o contador responsável, os Balancetes Mensais e o Balanço Geral da AGECEF/CP;
- x) Exercer pessoalmente ou por membro da Diretoria à sua indicação, todos os direitos de voz e voto perante a Federação Nacional das Associações de Gerentes da Caixa Econômica Federal - FENAG, sindicato ou qualquer outra entidade representativa que garanta os interesses dos segmentos defendidos pela AGECEF/CP.

**Artigo 44 - É da competência do Vice-Presidente:**

- a) Substituir o Presidente da Diretoria em suas faltas e/ou impedimentos;
- b) Cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- c) Auxiliar o Presidente e demais membros da Diretoria em suas atividades.

**Artigo 45 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:**

- a) Redigir, lavrar e ler as Atas das reuniões da Diretoria;
- b) Assinar com o Presidente, todos os documentos pertinentes à Administração;
- c) Administrar a secretaria da AGECEF/CP e seu arquivo;
- d) Manter em dia a correspondência da AGECEF/CP;
- e) Cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- f) Divulgar todas as matérias de interesse dos associados;
- g) Assinar com o Presidente, títulos dos associados, atestados e certidões;
- h) Assinar, juntamente com o Presidente, escrituras de compra e venda contratos, hipotecas, penhor e cauções, dentre outros.
- i) Ter sob sua guarda os valores de propriedade da AGECEF/CP;
- j) Controlar o movimento financeiro da AGECEF/CP;
- k) Organizar o recebimento de inscrições, mensalidades e quaisquer importâncias recebidas em favor da AGECEF/CP;
- l) Dirigir a Tesouraria;
- m) Assinar demonstrativos da Tesouraria;
- n) Assinar, em conjunto com o Presidente, a movimentação da conta bancária, cheques, balancetes financeiros, balanços, e quaisquer outros documentos para movimentação de valores ou fundos;
- o) - Efetuar todo e qualquer pagamento devidamente autorizado pelo Presidente;
- p) - Exigir prestação de contas quando for necessário;
- q) - Prestar contas à Diretoria.

**Artigo 46 - Compete ao Diretor de Marketing, Comunicação Social e Eventos:**

- a) Coordenar as atividades de marketing e comunicação social;
- b) Elaborar o Boletim periódico da entidade;
- c) Criar calendário e coordenar de eventos de Natureza social, cultural e esportiva, elaborar a realização, conforme priorizados pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo;

- d) Substituir os demais Diretores em suas faltas e impedimentos;
- e) Fomentar convênios e patrocínios para os eventos priorizados pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo;
- f) Desempenhar outras Tarefas que lhe sejam atribuídas pela Diretoria

**Artigo 47 – Compete ao Diretor Comercial, de Relações do Trabalho e Desenvolvimento de Pessoas - Relacionamento com Aposentados e Representação Institucional:**

- a) Promover ações para o desenvolvimento profissional e cultural dos associados da AGECEF/CP;
- b) Fomentar o acesso de cursos de especialização, graduação, pós-graduação e outros para os associados.
- c) Prospectar convênios, patrocínios e acordos comerciais que venham a propiciar receitas para a AGECEF/CP, visando equilíbrio econômico e financeiro;
- d) Acompanhar o resultado dos convênios, patrocínios e acordos comerciais existentes.
- e) Representar a AGECEF/CP no processo de negociação de questões trabalhistas e de condições de trabalho;
- f) Participar na propositura e desenvolver ações de melhoria das condições de trabalho e clima organizacional;
- g) Participar no encaminhamento a pauta de reivindicação dos Gestores junto às Entidades Sindicais, acompanhando o seu efetivo desdobramento;
- h) Representar a AGECEF/CP nos congressos que definem a pauta de negociações dos empregados da Caixa e nas mesas de negociação permanente;
- i) Estabelecer estreita sintonia com Entidades Sindicais para viabilizar as propostas da base dos Gestores;
- j) Participar na representação da AGECEF/CP junto às entidades representativas dos aposentados da região onde está inserida a AGECEF/CP;
- k) Participar na promoção e desenvolver ações de melhoria da qualidade de vida dos gestores associados aposentados, ativos e/ou inativos;
- l) Exercer a representação institucional da AGECEF/CP na região onde ela está inserida, isoladamente ou acompanhado de membro da Diretoria, perante os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como perante as instâncias administrativas superiores da CAIXA.

Parágrafo Único – Poderá, quando for o caso, nomear procurador legalmente habilitado para representá-lo nas atividades que demandarem especialista para execução.

**Artigo 48** - As movimentações de contas bancárias e financeiras serão obrigatoriamente efetuadas e assinadas pelo Presidente e/ou Diretor Administrativo e Financeiro, e em suas ausências por seus substitutos legais.

## **Capítulo X**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 49** - O Conselho Fiscal da ACEGEF/CP é o órgão fiscalizador e será composto de 03 (três) membros, todos associados e empossados pelo Conselho Deliberativo, conforme estabelece o artigo 33 , inciso I, item “b”.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal compor-se-á dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Membro.

**Parágrafo Primeiro** - Nas vacâncias do Presidente do Conselho Fiscal durante o triênio, este será substituído pelo Secretário do Conselho Fiscal; no caso de vacâncias do Secretário do Conselho Fiscal durante o triênio, este será substituído pelo Membro do Conselho Fiscal, no caso de vacâncias do Membro do Conselho Fiscal durante o triênio, será convocado pelo Conselho Fiscal eleição para cumprimento do prazo restante do mandato.

**Parágrafo Segundo** - Havendo vacância do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva convocará eleições através do Conselho Deliberativo para o preenchimento dos cargos vagos de titulares, que serão eleitos para cumprimento do prazo restante do mandato.

**Artigo 50 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) Empossar, no primeiro dia de mandato (**na reunião de posse**), entre seus membros, o Presidente e o Secretário;
- b) Solicitar informações, requisitar livros e outros documentos à Diretoria Executiva, sempre que necessário;
- c) Fiscalizar e aprovar ou não os atos financeiros da Diretoria;
- d) Examinar os documentos da Tesouraria, a escrituração, os balancetes e os Balanços da AGECEF/CP
- e) Verificar a aplicação de verbas orçamentárias e a legalidade das despesas;
- f) Examinar as Atas do Conselho Deliberativo e fiscalizar a administração social;
- g) Convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, mediante requerimento ao Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva;
- h) Denunciar à Assembleia Geral irregularidades porventura ocorridas na AGECEF/CP;
- i) Convocar para comparecer às sessões e prestar informações qualquer membro da Diretoria ou qualquer associado;
- j) Dar parecer e aprovar ou não o Balanço Anual, justificando, se for o caso.

**Artigo 51 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:**

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal e dirigir os trabalhos;
- b) Articular-se com os demais poderes sociais da AGECEF/CP, visando aos interesses da Associação e de seus associados;
- c) Assinar com o secretário todos os documentos do Conselho Fiscal;
- d) Comparecer, quando convocado, ao Conselho Deliberativo para prestar esclarecimentos.
- e) Sempre que necessário solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo, a convocação de reunião geral com os associados.

**Artigo 52** – É vedada a ocupação simultânea de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

**Capítulo XI**  
**DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 53** - Os poderes sociais da AGECEF/CP serão eleitos e proclamados em sessão especialmente convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, trienalmente, pela Assembleia Geral especialmente convocada, composta exclusivamente de associados adimplentes, preferencialmente sempre no terceiro trimestre do ano (julho/agosto/setembro);

**Artigo 54** - As eleições para o Colégio Eleitoral que constituirão todos os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva, serão realizadas preferencialmente sempre no terceiro trimestre do ano (julho/agosto/setembro);

**Artigo 55** – O processo eleitoral será coordenado e executado por uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros associados, os quais entre si elegerão seu Presidente.

**Parágrafo Primeiro** – O Colégio Eleitoral, composto de 11 (onze) participantes, será constituído pelos seguintes cargos:

- a) Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;
- c) Secretário do Conselho Deliberativo;
- d) Presidente da Diretoria Executiva;
- e) Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- f) Diretor Administrativo e Financeiro da Diretoria Executiva;
- g) Diretor de Marketing, Comunicação Social e Eventos,
- h) – Diretor Comercial e de Relações do Trabalho e Desenvolvimento de Pessoas / Relacionamento com Aposentados e Representação Institucional da Diretoria Executiva;
- i) Presidente do Conselho Fiscal;
- k) Secretário do Conselho Fiscal;
- l) Membro do Conselho Fiscal

**Parágrafo Segundo** – Os candidatos ao cargo de Presidente do Conselho Deliberativo deverão, obrigatoriamente, estar exercendo o cargo de gestão quando de sua eleição e posse.

**Parágrafo Terceiro** – Os candidatos aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Diretoria Executiva deverão ser, obrigatoriamente, titulares de função de gestão, em qualquer unidade da Caixa há, no mínimo, 02 (dois) anos, ou com função de gestão assegurada ou incorporada, filiados há, no mínimo, 02 (dois) anos, em dia com suas obrigações de associado e no pleno gozo de seus direitos sociais, segundo este Estatuto.

**Parágrafo Quarto** – Os candidatos aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Diretoria Executiva também poderão estar aposentados, cedidos ou com função incorporada. No entanto, para concorrer aos referidos cargos eles deverão comprovar que exerceram cargo de gestão por pelo menos 05 (cinco) anos quando na ativa e deverão ser associados há no mínimo 01 (um) ano, em dia com suas obrigações de associado e no pleno gozo de seus direitos sociais.

**Parágrafo Quinto** – No caso de candidatura à reeleição para o cargo de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva não haverá a obrigatoriedade do exercício de função de gestão.

**Parágrafo Sexto** – Para os demais cargos eletivos poderão ser candidatos os gestores da CAIXA há, no mínimo, 01 (um) ano, ou com função de gestão incorporada ou assegurada, filiados há, no mínimo, 01 (um) ano em dia com suas obrigações de associado e no pleno gozo de seus direitos sociais, segundo este Estatuto, à exceção do cargo de Diretor Comercial e de Relações do Trabalho e Desenvolvimento de Pessoas / Relacionamento com Aposentados e Representação Institucional, que poderão ser candidatos os aposentados da CAIXA, associados há no mínimo 01 (um) ano, em dia com suas obrigações de associado e no pleno gozo de seus direitos sociais.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de candidatura à reeleição para os demais cargos eletivos, não haverá a obrigatoriedade do exercício no cargo de gestão.

**Artigo 56** – Os mandatos dos cargos eletivos terão a duração de 03(três) anos, permitida uma reeleição no mesmo cargo.

**Artigo 57** – Tornam-se inelegíveis ou vetados de permanência no exercício de cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal:

I – Os associados que não tiverem definitivamente aprovadas suas contas em função de exercício de cargo de direção ou administração.

II – O associado que, comprovadamente, houver lesado o patrimônio da associação;

I. Não estar respondendo a inquérito em andamento na AGECEF/CP.

## **CAPÍTULO XII** **DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS E DOS CANDIDATOS**

**Artigo 58** – A inscrição das chapas deverá ser requerida à AGECEF/CP, em documento assinado pelo seu representante, até 30 (trinta) dias anteriores ao MÊS em que se realizará o pleito, devendo ser assim constituída:

I – Para o Conselho Deliberativo, dos nomes dos candidatos a:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário

II – Para a Diretoria Executiva, dos nomes dos candidatos a:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Diretor Administrativo e Financeiro
- d) Diretor de Marketing, Comunicação Social e Eventos
- e) Diretor Comercial, de Relações do Trabalho e Desenvolvimento de Pessoas / Relacionamento com Aposentados e Representação Institucional

III – Para o Conselho Fiscal, dos nomes dos candidatos a:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Membro

**Parágrafo Único:** Apelidos ou outras formas de identificação, após o nome, serão admitidos, devendo para tanto serem mencionadas na respectiva ficha de inscrição.

**Artigo 59** – Não será permitida a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa, observada a ordem de inscrição.

**Artigo 60** – Será recusada a inscrição de chapa que tiver candidato em desacordo com este Estatuto.

**Artigo 61** - Ocorrendo renúncia formal ou impugnação de um ou mais candidatos após o registro da chapa, será aberto prazo de 05(cinco) dias úteis para a substituição, sob pena de cancelamento do registro.

**Parágrafo Único** - Se a renúncia de candidatos representar mais da metade dos integrantes da chapa inscrita, o registro será automaticamente cancelado, sendo impedida esta chapa de concorrer ao pleito.

**Artigo 62** – Até 10 (dez) dias antes da data das eleições, desde que requeridas e devidamente justificadas à Comissão Eleitoral, a chapa regularmente inscrita poderá fazer substituições de até 02(dois) dos candidatos inscritos.

**Parágrafo Primeiro** - Havendo necessidade de julgamento de recursos sobre candidaturas, o Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente, para decidir antes das eleições.

**Parágrafo Segundo** - Candidatos renunciando de uma chapa poderão ser inscritos como substitutos em outras chapas concorrentes, o que não é permitido àquelas cujas candidaturas tiveram impugnações acolhidas.



**Artigo 63** – A Diretoria Administrativa e Financeira fornecerá à Comissão Eleitoral a relação dos associados em condições de votar e serem votados, para efeito de fiscalização impugnação e recursos.

**Artigo 64** – O prazo para impugnação de registro de chapa ou de candidatura de membro inscrito é de 05(cinco) dias contados a partir da data da publicação do Edital com a relação nominal das chapas inscritas.

**Parágrafo Primeiro** - A impugnação somente poderá versar sobre causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, em requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo Segundo** - A Chapa ou o candidato impugnado será oficialmente notificado do ato, podendo ser apresentada a defesa ou contrarrazões no prazo de 05(cinco) dias a contar desta notificação.

**Artigo 65** – Se acolhida a impugnação, a Comissão Eleitoral fará divulgar os termos da decisão aos associados e abrirá prazo à chapa ou ao candidato impugnado, para a regularização da inscrição ou a substituição do impugnado.

**Artigo 66** – - As eleições poderão ser realizadas presencial e através de meio eletrônico e/ou virtual, conforme regulamento específico que será definido pela Comissão Eleitoral.

**Artigo 67** – Terminada a votação, **se realizada na modalidade presencial**, será procedida a apuração, através de escrutinadores convocados pelo Presidente da Comissão Eleitoral e proclamada eleita a chapa vencedora. **Caso tenha sido na modalidade virtual, o sistema fará a contagem dos votos válidos.**

**Parágrafo Primeiro** - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maior quantidade de votos válidos dos associados, desde que tenham votado mais de 1/3(um terço) dos eleitores habilitados.

**Parágrafo Segundo** - Caso o pleito não atinja o quórum mínimo previsto neste artigo, será convocada nova eleição, no prazo de 30(trinta) dias a contar da data da lavratura da Ata correspondente ao fato, válida com qualquer número de votantes.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo nova eleição, os ocupantes dos cargos eletivos poderão ter seus mandatos prorrogados até a finalização do processo eleitoral, sem prejuízo dos demais prazos previstos.

**Artigo 68** – O sigilo dos votos será assegurado mediante o uso de cédula única, **no caso de eleição presencial.**

**Parágrafo Único** - No caso de eleição por meio eletrônico, o sigilo dos votos será assegurado pela tecnologia computacional.

**Artigo 69** – As Juntas de Apuração serão instaladas em local aprovado pela Comissão Eleitoral, **em caso de Assembleia presencial.**

**Parágrafo Primeiro** - O escrutínio dos votos terá início após encerrado o prazo de votação sob a supervisão direta do presidente da Comissão Eleitoral ou de pessoa de notória idoneidade, especialmente por ele designada.

**Parágrafo Segundo** - o número de cédulas escrutinadas em urna de Junta Apuradora não for coincidente com o número de associados que assinaram a respectiva lista de votação, anular-se-á o resultado desta urna.

**Parágrafo Terceiro** - Se da anulação dos votos resultar alteração do resultado final do pleito, será realizada eleição suplementar, exclusivamente na Junta impugnada.

**Artigo 70** – Finda a Apuração **presencial ou virtual**, o presidente da Junta Apuradora fará lavrar a competente Ata, mencionando, obrigatoriamente:

a) Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;

- b) Locais ou local onde funcionaram as seções eleitorais e juntas apuradoras, bem como os nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultados apurados, especificados os números de votantes, votos atribuídos a cada chapa concorrente, votos nulos e em branco.
- d) Número total dos associados que votaram;
- e) Resultado geral da apuração.

**Artigo 71** – Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado que:

- a) Foi realizada em dia e hora diferentes dos designados no Edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação **na modalidade presencial**,
- b) Tiver sido preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- c) Não tenha sido cumprido qualquer dos prazos estabelecidos em Edital ou neste Estatuto;
- d) Houver sido verificada a ocorrência de vício ou fraude no processo eleitoral, comprometendo sua legitimidade ou importando em prejuízo a qualquer chapa concorrente.

**Parágrafo Único** - A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe tenha dado causa nem dela se aproveitara o seu responsável.

**Artigo 72** – Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30(trinta) dias a contar da data da publicação do edital anulatório.

**Artigo 73** – Os recursos poderão ser interpostos por qualquer associado no gozo pleno de seus direitos sociais, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data final da realização do pleito.

**Parágrafo Único** - O encaminhamento do recurso, sua protocolização, número de suas vias, documento de prova que devem instruí-lo e o procedimento adotado para seu julgamento serão disciplinados de acordo com o presente Estatuto, no Edital de Convocação das Eleições.

**Artigo 74** – Findo o processo eleitoral, todos os documentos a ele relativos serão arquivados na secretaria da AGECEF/CP, podendo ser fornecidas cópias para quaisquer das chapas que concorreram, mediante requerimento **por escrito**.

**Artigo 75** – O Conselho Deliberativo, já empossado pelo Presidente anterior, proclamará os resultados das eleições gerais e dará subsequente posse à nova Diretoria Executiva e ao novo Conselho Fiscal.

### **Capítulo XIII**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 76** – Nenhuma restituição ou indenização caberá ao associado afastado, excluído ou que se desligue do Quadro Social, quer a pedido ou não, exceção feita ao parágrafo único do artigo 6.

**Artigo 77** – Para fins deste Estatuto e nas votações e decisões tomadas, considerar-se-á como maioria simples (50%+1) dos votantes presentes, desde que respeitado o disposto neste Estatuto.

**Artigo 78** – A bandeira e o logotipo da AGECEF/CP serão aprovados pela Diretoria Executiva com homologação do Conselho Deliberativo e utilizadas somente em documentos, eventos ou deliberação.

**Artigo 79** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 80** – O presente Estatuto é reformável total ou parcialmente, à qualquer época, convocando-se Assembleia Geral conforme **artigo 25, inciso II** deste Estatuto; exigindo-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia – presencial ou virtual - especialmente convocada para este fim, não podendo ser deliberado em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, devendo ao final ser registrado no cartório competente.

**Artigo 81** – O exercício financeiro da AGECEF/CP coincidirá com o ano civil em exercício.

**Artigo 82** – Qualquer alteração elencada neste Estatuto, comprovadamente notificada aos Associados e ratificada em Assembleia Geral posterior, não será motivo de mora ou inadimplência, se o justo motivo do atraso ou do descumprimento das obrigações decorrer de caso fortuito ou força maior, na forma estabelecida pelos artigos 393 e 399 do Código Civil.

**Artigo 83** – O presente Estatuto, com as alterações inseridas, entra em vigor na data de sua aprovação, cabendo à Diretoria Executiva sua imediata divulgação, conforme registros 5785 e 17571 do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil Pessoa Jurídica de Campinas/SP.

Campinas, XX de XXXXXX de 2020.

Ataíce Bergamin – Presidente da Diretoria Executiva